



*Prefeitura do Município de Garça*  
*Estado de São Paulo*

Of. N.º

LEI N.º 2.027/84

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Está o Poder Executivo do Município, autorizado proceder a alienação do imóvel de sua propriedade, pela forma de permuta, com o da propriedade de ADEL MAR POSTIGO, brasileiro, casado, carpinteiro, CIC 711.843.258/04, residente e domiciliado nesta cidade, cujas características estão anotadas no artigo subsequente.

ARTIGO 2º - Os imóveis objeto da permuta, encontram-se caracterizados nos roteiros dos incisos seguintes:

I - IMÓVEL DO MUNICÍPIO

LOTE: 11

QUADRA: 06

BAIRRO: REBELO

"COMEÇA em um ponto localizado no lado direito da Rua Carlos Ferrari, à 60,00m da confluência das Ruas Joaquim Freire e Rua Carlos Ferrari; daí segue pelo alinhamento da Rua Carlos Ferrari, na extensão de 10,00m., até a divisa do lote 12; daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 30,00m confrontando com o lote 12, até a divisa do lote 14; daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 10,00m confrontando com o lote 14; daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 30,00m, confrontando com o lote 10, até o alinhamento da Rua Carlos Ferrari, atingindo o ponto inicial, perfazendo a área - de 300 m<sup>2</sup>."



# *Prefeitura do Município de Garça*

*Estado de São Paulo*

Of. N.º II - IMÓVEL DO PARTICULAR

LOTE: 1p, 2, 3p.

QUADRA: 44

BAIRRO: LABIENÓPOLIS

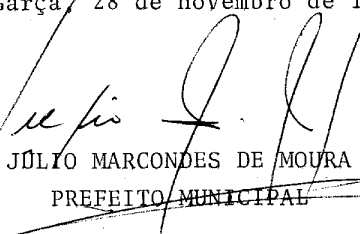
"COMEÇA em um ponto localizado no lado esquerdo da Rua Sete de Setembro à 29,00m da confluência das Ruas Avenida Faustina e Rua Sete de Setembro; daí segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro na extensão de 11,00m., até a divisa do lote 16; daí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na extensão de 30,00m, confrontando com os lotes 16, 15 e 14, até a divisa dos lotes 13 e 4; daí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na extensão de 11,00m., confrontando com o lote 4; daí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na extensão de 30,00m., confrontando com partes desmembradas dos lotes 3, 2, 1, até o alinhamento da Rua Sete de Setembro, atingindo o ponto inicial, perfazendo a área de 330m<sup>2</sup>."

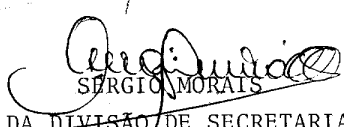
ARTIGO 3º - Estão os valores dos bens objeto da permuta, em igualdade, nada havendo a ser compensado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Custeará o Município integralmente, as despesas com a concretização da transferência imobiliária, onerando a dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de novembro de 1,984

  
JÚLIO MARCONDES DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SÉRGIO MORAIS  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta  
Divisão de Secretaria, na data  
supra.-

So.-